

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS - MG

**Pregão Presencial Nº 039/2022
Processo Licitatório Nº 046/2022
Modalidade Registro de Preço**

TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.603.637/0001-05, com sede na Rua Pitt, n. 603, loja 07, bairro União, município de Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legalmente constituído **BRUNO JOSÉ CANDIOTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. MG-10.740.987, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n. 046.343.416-11, com endereço à Rua Pitt 355, bairro União, município de Belo Horizonte/MG, apresentar suas tempestivas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado por **Gomes & Garcia Informática Ltda**, interposto com vistas à desclassificação da ora recorrida, o que faz por meio dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

O Edital dispõe, em seu item 11.2, que o prazo concedido para a oferta de contrarrazões aos recursos interpostos é de 03 (três) dias contados do termo final para a apresentação destes recursos, fixados em outros 03 (três) dias.

2 – DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE.

Em breve síntese, sustenta a Recorrente a violação, pela Recorrida, dos princípios orientadores da conduta da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da publicidade e da igualdade, o que, no seu entendimento, deveria resultar na desclassificação da ora petionária do presente procedimento licitatório.

Segundo alegado, as especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos pela ora recorrida não atendem ao Edital, e a manutenção quanto a desclassificação da Recorrente nos itens 01 e 02.

Como se verá, contudo, as ilegalidades arguidas pela Recorrente são absolutamente inexistentes, não havendo nenhum fato que possa macular o procedimento no qual sagrou-se vencedora a Recorrida.

3 – DA REALIDADE FÁTICA E DO DIREITO.

Quanto a necessidade da desclassificação da Recorrida vamos aos apontamentos da Recorrente.

Item 01: Marca Dell, Modelo Optiplex 3090 apresentado por nossa empresa.

- Processador: Erra a recorrente ao relatar um suposto equívoco da Recorrida. Certamente a empresa Gomes & Garcia Informática Ltda, não averiguou o catálogo apresentado por nossa empresa onde na Pagina 13 claramente apresenta o processador Intel Core I3-10105 como compatível ao equipamento ofertado e principalmente atendendo ao termo de referencia do Edital.

- Placa mãe: Sugere a recorrida a desclassificação por não apresentar a marca e modelo da placa mãe.

A Dell, fabricante do computador ofertado pela Recorrida, desenvolve a placa mãe exclusivamente para cada modelo de computador por ela lançado. Por exemplo:

Dell Optiplex 3090 SFF utiliza placa mãe fabricada pela Dell e exclusivamente para esse modelo que no caso é 3090 SFF. Por tanto apresentamos sim o exigido para o certame.

E quanto a conexão VGA onde a Gomes apontou que nosso equipamento não possui, na página 10 do catálogo apresentado, prova por vez que nosso equipamento possui um local exclusivo para introdução da porta VGA como também outras portas como outra porta DisplayPort e HDMI. O que não se faz necessário, uma vez que a porta nativa do equipamento (DisplayPort) possui resolução bem superior ao solicitado em Termo de Referência.

- Gabinete: A Recorrente aponta que o equipamento deverá ser entregue em padrão torre sendo que apresentamos do tipo SFF (Small Form Factor). Pois bem, novamente a Recorrente não se informou e fez indagações sem nexos, pois os computadores no padrão SFF possuem característica de ser usado na posição horizontal quanto na vertical, ou seja, pode ser usado também como Torre.

- Monitor: Quanto ao contraste dinâmico exigido de 20.000.000:1, no manual não informa quanto ao contraste dinâmico, mas em contato com o fabricante nos informou que esse contraste é 10.000 vezes o valor do típico, ou seja, $3.000 \times 10.000 = 30.000.000:1$ (superior ao solicitado)

- Teclado e Mouse: Os cabos de mouse da Dell possuem o padrão de 1,5 metros e em alguns casos o tamanho é de 1,8m, sendo o padrão em pleno atendimento ao edital.

- Garantia: Todos os equipamentos fabricados pela Dell possuem anexados neles uma Service Tag onde é possível comprovar pelo link abaixo, todo descritivo do equipamento e também a garantia por ela fornecida. Basta digitar essa Tag neste site e terá toda a informação necessária.

<https://www.dell.com/support/home/pt-br?app=warranty>

Item 03: Apresentamos o notebook Dell Modelo Inspiron 15 3501.

Apresentamos esse equipamento com o que há de melhor em processamento para essa linha, Intel Core I7-1165G7 de 11ª Geração de processadores que possuem a tecnologia mais avançada até hoje já fabricado.

Como apresentado pela Recorrente esse processador possui características de configuração de TDP de acordo com a necessidade do usuário, como por exemplo:

Se o usuário for usar o notebook para uso bem básico, como leitura e digitação de textos e planilhas simples pode configurar a TDP baixa, com isso terá maior autonomia de bateria e consumo de energia.

Mas se o usuário necessitar de uso que exija mais de processamento ele poderá configurar sua TDP e chegando a frequência de 2.8GHz (superior ao solicitado de 2.4Ghz) podendo inclusive alcançar em overclock a frequência de 4.7Ghz, provando que nosso processador ofertado atende com superioridade ao Edital.

Como facilmente se percebe, a sistemática adotada pelo Licitante consistiu em habilitar previamente os interessados, proceder aos lances e, uma vez apurado o menor preço (que, obviamente, se referia aos equipamentos cuja especificação técnica havia sido devidamente descrita na sessão, instar o vencedor a apresentar a especificação dos produtos a serem por ele fornecidos. Evidentemente, esta especificação não poderia ser inferior àquela prevista no próprio edital, de modo que é falsa a idéia, que a Recorrente tenta fazer prevalecer, de que a participação das empresas interessadas se dava completamente às cegas.

No caso dos autos, a Recorrida apresentou os documentos para habilitação e proposta comercial destacando marca, modelo, especificações técnicas detalhada dos equipamentos e catálogo dos fabricantes tão logo assim lhe foi determinado pelo Sr. Pregoeiro, não havendo que se falar em qualquer espécie de violação às disposições da Lei n. 8.666/93 ou, muito menos, ao disposto no Edital, haja vista a observância da dinâmica por ele prevista. Como é sabido, a aderência a qualquer procedimento licitatório obriga as partes ao fiel cumprimento das regras estatuídas pelo respectivo edital, razão pela qual não é dado à Recorrente questionar a sistemática imposta por este instrumento ao presente processo, especialmente em sede recursal, motivada unicamente pelo fato de o desfecho do procedimento não haver lhe sido favorável.

Objetivamente, portanto, a questão é simples e não comporta maiores discussões: as especificações mínimas para os produtos licitados constam claramente do Edital, cuja ciência e

aceitação dos respectivos termos é condição essencial para a participação de cada um dos concorrentes no certame.

Diferente seria se, uma vez declarada vencedora a Recorrida, esta empresa não apresentasse equipamentos em condições de atender às disposições do Edital. Neste caso, em estrita obediência ao que dispõe do regulamento, a ora peticionaria haveria sido desclassificada e a melhor proposta a seguir seria analisada.

Ao questionar não uma infração da Recorrida ao Edital, mas as próprias disposições deste instrumento, a Recorrente deixa clara a impossibilidade de conhecimento e provimento do recurso ora contrarrazoado: se a Recorrente discordava das normas impostas pelo Edital, **deveria havê-lo impugnado a tempo e modo, nos termos previstos no item 6, verbis:**

10 Impugnação do Ato Convocatório

10.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 20.17 deste Edital;

*10.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
(grifos e destaques nossos)*

Ao deixar de impugnar expressamente a forma eleita pela Administração para a realização do presente processo licitatório, a Recorrida atraiu para si os efeitos da preclusão temporal, não lhe sendo dado questionar os termos do Edital somente agora, depois de declarado o vencedor, mormente quando sua irrisignação se funda nitidamente no fato de outra empresa haver se sagrado vencedora.

Vale registrar, ainda, que ao enviar a sua proposta, a Recorrente manifestou sua concordância com todos os termos do edital, razão pela qual, além da preclusão temporal, também milita em seu desfavor a preclusão lógica, na medida em que sua conduta atual é desautorizada por aquela praticada anteriormente.

É fato, portanto, que não existe qualquer irregularidade no presente processo licitatório, seja com relação às disposições editalícias, abstratamente consideradas, seja com relação ao caso concreto, onde a Recorrida concorreu em estrita igualdade de condições com os demais participantes e foi declarada vencedora unicamente por força das melhores condições comerciais ofertadas, satisfazendo, deste modo, todos os preceitos norteadores da Administração Pública cuja violação foi alegada pela Recorrente.

Quanto ao monitor apresentado pela Gomes & Garcia Informática Ltda, para os itens 01 e 02, não atende ao exigido em Edital pois pede-se: “Resolução 1980 x 1020”. E em consulta ao site da AOC, do fabricante do monitor, pode facilmente notar que a resolução máxima deste equipamento é 1920 x 1080, ou seja, inferior ao solicitado. Devendo essa estimada comissão manter sua desclassificação nos itens 01 e 02.

Segue link do fabricante: <https://aoc.portaltpv.com.br/produto/e2270swn>

4 – CONCLUSÃO.

Destarte, em face do exposto, bate a Recorrida pelo indeferimento da pretensão veiculada pela Recorrente, reafirmando-se a legalidade do Pregão Presencial, que deverá prosseguir em seus ulteriores termos, como medida de Direito e de Justiça, o que fica, assim, expressamente requerido nesta oportunidade.

Manter a desclassificação da empresa Gomes & Garcia Informática Ltda por apresentar computadores com especificação técnica inferior ao Termo de Referencia do Edital.

Anexo: Datasheet do computador Dell Optiplex 3090

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 19 de abril de 2022

TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI – ME

p.p. Bruno José Candioto

RG MG-10.740.987

Representante Legal/Gerente